



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

TERMO DE FOMENTO C/A SBC -
B. Cardiologia PI Nº 11017
Registrado Lv. Nº 09 Fls. 12
Em. 26 / Set / 17
Nº de F. V. Oliveira

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR
MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE E A SOCIEDADE
BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA –
SBC/PI.

O ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.481/0001-49, com sede no Palácio Karnak, sito na Avenida Antonino Freire, Nº 1450, Centro, CEP 64.001-040, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.553.564/0001-38, com sede na Avenida Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo, Bloco A, Bairro São Pedro, em Teresina-PI, neste ato representada pelo Secretário de Estado **FLORENTINO ALVES VERAS NETO**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade Nº. 986.996/SSP/PI e do CPF Nº. 327.448.113-00, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA – SBC/PI**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.329.058/0001-62, com sede na Rua Desembargador Pires de Castro, Nº 380, Zona Sul, Sala 201, Teresina – PI, CEP 64.001-390, Fone (86) 3221-2212, representada por **WILDSON DE CASTRO GONÇALVES FILHO**, presidente, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 98.702/SJSP-PI e do CPF nº. 102.708.764-72, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Melo, Nº 101, Bairro Santa Isabel, em Teresina- Piauí, resolvem celebrar o presente termo de fomento, registrado no SISCON- Sistema de Gestão de Convênios, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Decreto Nº 17.083 de 03.04.2017, consoante o processo administrativo nº AA.900.1.010580/17-81 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de fomento, decorrente de emenda parlamentar às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, tendo por objeto **Realização do VIII Congresso de Cardiologia/ Simpósios de Nutrição, Enfermagem, Fisioterapia e Educação Física em Cardiologia com o objetivo de proporcionar à comunidade científica local e regional uma excelente oportunidade de atualização profissional, com acesso às novidades em termos de diagnósticos e prevenção cardiológicas**, a ser realizado com recursos das Emendas Parlamentares dos Deputados **Themistocles Filho, Luciano Nunes, Júlio Arcoverde, Robert Rios, Rubem Martins**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SISCON, propostos pela Organização da Sociedade Civil e aprovados pela Administração Pública Estadual, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente;

Subcláusula Única - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Administração Pública Estadual.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

TERMO DE FOMENTO DA SOC.
B. Cardiologia/Ps Nº 150137
Registrado Lv. Nº 02 Fls 12
Em, 26 / set. / 17
M^o de F. V. Oliveira

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ATESTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Devem a organização da sociedade civil apresentar, previamente à celebração do termo de fomento os seguintes documentos, a serem atestados pela Administração Pública, os quais farão parte integrante do presente ajuste:

- a) Seu Estatuto, nos quais, expressamente, constem os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- b) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) Possuir, no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- e) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- f) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- g) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- h) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
 - i) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
 - j) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.
- k) Plano de trabalho que deverá conter os requisitos previstos no art. 22 da lei 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER PROVIDENCIADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública deverá, previamente à celebração do presente termo de fomento, comprovar os seguintes procedimentos, fazendo parte integrante de sua documentação:

- I - Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
- II - Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- III - Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- IV - Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado, nos termos da lei 13.019/2014;
- V - Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
 - a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
 - c) da viabilidade de sua execução;
 - d) da verificação do cronograma de desembolso;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

TERMO DE FOMENTO CIA SOC.
B. Cardiologia - PE Nº 150117
Registrado Lv. Nº 02 Fls 11
Em. 26 / Set / 17
M^o de F. V. Oliveira

- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da designação do gestor da parceria;
- g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- VI - Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

CLÁUSULA-QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- Registrar no SISCON os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente termo de fomento;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência,
- Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento.
- Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.
- A Administração Pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração de parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

II - DA OBRIGAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- Manter escrituração contábil regular;
- Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;
- É vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;
- Dar livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

TERMO DE FOMENTO CIA SOC.
B. Cardiologia - Pz N° 140117
Registrado Lv. N° 02 Fls 12
Em, 26 / Set. / 17
M^o de F. V. Oliveira

- A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- Apresentar no mínimo, 03 (três) orçamentos de empresas dos materiais e mão de obra relacionados no plano de trabalho. Os orçamentos apresentados serão de estrita responsabilidade da organização da sociedade civil.

III – DA OBRIGAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA:

- A) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- B) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- C) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei n° 13.019, de 2014;
- D) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- E) Comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.079/2014.
- F) Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei n.º 13.079/2014 quanto à prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este termo de fomento terá vigência até **31.12.2017**, conforme plano de trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada. **Subcláusula única**- A Administração Pública Estadual prorrogará "de ofício" a vigência deste termo de fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento neste ato fixados em **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, tendo a seguinte classificação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 170.101 - FUNSAÚDE

Programa: 03 – Saúde de Qualidade para Todos,

Projeto/Atividade: 1148- Ações, procedimentos e projetos desenvolvidos em parcerias com entidades do 3º Setor (**Rubem Martins** – Código: I0001 – R\$ 10.000,00, **Robert Rios** – Código I0073 – R\$ 10.000,00, **Themístocles Filho** – Código I0102 – R\$ 10.000,00, **Luciano Nunes** – Código I0033 – R\$ 10.000,00, **Júlio Arcoverde** – Código I0043 – R\$ 10.000,00); **Função:** 10, **Subfunção:** 301,

Natureza de Despesa: 33.50.41 – Contribuições, **Sub elemento:** 01,

Fonte de Recurso: 100 – Tesouro Estadual.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

TERMO DE FOMENTO CIA SOC.
D. Cardiologia - Pz Nº 150417
Registrado Lv. Nº 07 Fls. 12
Em, 26 / Set / 17
Mº de F. V. Oliveira

Os recursos serão liberados mediante crédito na conta bancária específica para o termo, aberta em instituição financeira oficial, conforme indicado abaixo:

Banco: Caixa Econômica Federal
Agência: 1889 - Teresina - PI
Conta: 2887-3 – Operação 003

CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula primeira: nas parcerias cuja duração exceda 1 (um) ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício;

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

- I – Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Subcláusula Segunda: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:

I – Remuneração de equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo do Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

II – Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria exija;

III – Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

Subcláusula terceira: a inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

TERMO DE FOMENTO C/A SOC.
B. Cardiologia-P2 Nº 110117
Registrado Lv. Nº 02 Fls 12
Em, 26 / set / 17
M^o de F. V. Oliveira

Subcláusula quarta: a inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação das parcelas subsequentes;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

Subcláusula Primeira: O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Subcláusula Segunda: É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

O relatório técnico a que se refere o art. 59, § 1º da Lei n.º 13.019/2014 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- I - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III- Valores efetivamente transferidos pela administração pública.
- IV- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- V- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

Subcláusula primeira: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

TERMO DE FOMENTO DA SOC -
B-Cardiologia - PE Nº 110/17
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 12
Em, 26 / 08 / 17
M^o de F. V. Oliveira

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I-Extrato da conta bancária específica e exclusiva;

II -Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

V - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

VI - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado;

VII - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantias da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula primeira: A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

Subcláusula segunda: A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de Execução Financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Subcláusula terceira: A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - Relatório da visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

Subcláusula quarta: No caso de prestação de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

Subcláusula quinta: Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

Subcláusula sexta: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta reais) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

a) - Aprovação da prestação de contas;

b) - Aprovação da prestação de contas com ressalvas,

c) - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula sétima: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

TERMO DE FOMENTO DA SOC.
B. Cardiológica - B.Nº 110117
Registrado Lv. Nº 02 Fls 12
Em, 26 / set / 17
M^{re} de F. V. Oliveira

Subcláusula oitava: As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

Subcláusula nona: O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima: Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral de recursos.

Subcláusula décima primeira: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo primeiro: Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

Parágrafo segundo: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

Parágrafo terceiro: Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

TERMO DE FOMENTO CIA SOC -
B. Cardiologia - Pz N° 330617
Registrado Lv. N° 02 Fls. 12
Em, 26 / set / 17
M^{ca} de F. V. Oliveira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de fomento poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- Todas as comunicações relativas a este termo de fomento serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SISCON;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

TERMO DE FOMENTO CIA SOC.
B. Cardiologia - P3 N° 11047
Registrado Lv. N° 02 Fls 12
Em, 26 / Set / 17
N° de F. V. Oliveira

- As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SISCON serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SISCON deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designado através da Portaria SESAPI n° 1497 o gestor de parceria consoante reza o art. 2°, VI da Lei 13.019/2014.

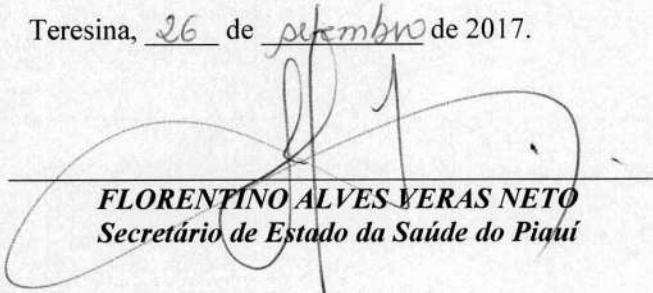
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

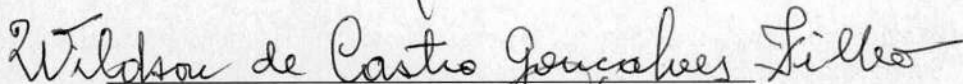
As dúvidas decorrentes da execução da parceria deverão ter prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública;

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da comarca de Teresina.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.


Teresina, 26 de setembro de 2017.


FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí



WILDSON DE CASTRO GONÇALVES FILHO
Presidente da SBC/PI


ALDERICO GOMES TAVARES
Gestor da Parceria


Alderico Gomes Tavares
SUPAS/SESAPI
CPF: 467.741.573-00
ERM-PI 2636/Mat. 319996

 <p align="center">GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI</p>	Dados do Projeto	Anexo II	
	SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA - SBC/PI		
I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS			
1 - Conta Corrente: 2887-3	2 - Banco: 104	3 - Agência: 1989	4 - Praça de Pagamento: Teresina - PI
II - DADOS DO PROJETO			
5 - Título do Projeto: CONGRESSO PIAUIENSE DE CARDIOLOGIA		6 - Período: 00/00/0000 a 31/12/2017	
7 - Descrição Sintética do Objeto: A realização do VIII Congresso Piauiense de Cardiologia/ Simpósios de Nutrição, Enfermagem, Fisioterapia e Educação Física em cardiologia tem o objetivo de proporcionar à comunidade científica local e regional uma excelente oportunidade de atualização profissional, com acesso às novidades em termos de diagnósticos e prevenção cardiológicas. Permite que profissionais médicos, Enfermeiros, Fisioterapeutas, Nutricionistas, Educadores Físicos, alunos de pós-graduação e residentes apresentem seu trabalho e resultados para a comunidade profissional e científica da especialidade no país.			
8 - Justificativa da Proposição: Elaboramos uma programação científica abrangente, que contemple as várias áreas da cardiologia e áreas multiprofissionais, que aborde os assuntos mais atuais, assim como reveja os problemas mais frequentes em nossa prática clínica. Convidamos os mais expressivos profissionais do Estado e da região para as atividades científicas do Congresso. Teremos também a participação de alguns especialistas das outras regiões do país, debatendo casos como a Saúde Pública e prevenção cardiológica da população. Teresina é um polo regional de saúde e, portanto, não poderia ser diferente na difusão de conhecimento científico na área da saúde. Teremos como foco o complexo espectro multidisciplinar das doenças cardiovasculares, sua prevenção e seu tratamento			
III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)			
9 - Programa:			
10 - Projeto/Atividade:			
11 - Natureza	0		0
12 - Fonte	0	13 - Valor	R\$ 0,00
	0		R\$ 0,00

TERMO DE FOMENTO CIA SAC.
B. Cardiologia - Pz Nº 130117
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 12
Em, 26 / Set / 17
M^o de F. V. Oliveira

		GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI		Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos		Anexo III	
SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA - SBC/PI							
I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS							
Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término	
01		ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL	HOSPEDAGENS/OUTROS	50.000,00	07/08/2017	31/12/2017	
II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA							
Natureza	Discriminação	Valor					
		Concedente	Proponente - Contrapartida				
			Financeira	Não Financeira			
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -	50.000,00	0,00	0,00			
	Subtotais	50.000,00	0,00	0,00			
		Valor Total do Convênio:		50.000,00			

TERMO DE FOMENTO CIA SOC.
 B. Cardiologia - PI nº 330117
 Registrado Lv. Nº 02 Fls 12
 Em, 26 / set / 17
 M^o de F. V. Oliveira

 <p>GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI</p>	<p>Cronograma de Desembolso</p>	<p>Anexo IV</p>				
			<p>SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA - SBC/PI</p>			
<p>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</p>						
<p>Concedente - 2017</p>						
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TERMO DE FOMENTO/A SOC.
B. Cardiologia - Pz N° 130117
Registrado Lv. N° 02 Fls 12
Em. 26 / set / 17
N° de F. v. Oliveira

 <p align="center">GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI</p>	Relação de Equipamentos e Material Permanente	Anexo V														
	SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA - SBC/PI															
I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Especificação</th> <th>Unidade</th> <th>Qtde</th> <th>Valor Unit.</th> <th>Valor Total</th> <th>Local de Destino</th> <th>Manutenção</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="7"> </td> </tr> </tbody> </table>	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Manutenção									
Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Manutenção										
II - DECLARAÇÃO																
<p>Na qualidade de representante legal do Proponente, DECLARO, para fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistente qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.</p>																
Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente:														
		<i>Wilson C. Gonçalves Filho</i>														
III - APROVAÇÃO																
<p>Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.</p>																
Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão:															
																

TERMO DE FOMENTO CIA SOC.
 B. Cardiologia - PE Nº 110117
 Registrado Lv. Nº 09 Fls 12
 Em, 26 / set / 17
 Nº de F. V. 011/17



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI

**Cadastro do Proponente e
Representante Legal**

Anexo I

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1- Nome do Proponente: SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA - SBC/PI				2- CNPJ / CPF: 12.329.058/0001-62		
3 - Esfera Administrativa: Estadual		4 - Status Jurídico: Organizações da Sociedade Civil - OSC				
5 - Endereço: RUA :DESEMBARGADOR PIRES DE CASTRO,380 ZONA SUL SALA 201						
6 - Município: TERESINA		7 - CEP: 640001-390	8 - DDD: 86	9 - Telefone: 3221-2212		10 - Fax:
11 - e-mail: sbc-picardiol.br		12 - Site: http://sociedades.cardiol.br/pi				

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE

13 - Nome do Proponente: WILDSON DE CASTRO GONÇALVES FILHO				14 - CPF: 102.708.764-72	
15 - Endereço: RUA :MONS MELO,101 SANTA ISABEL					
16 - Município: TERESINA				17 - UF: PI	
18 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 98.702 / SJSP-PI / -/-/--/ 17/12/1979		19 - Cargo: PRESIDENTE	20 - Função:		21 - Matrícula:

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE

Executor Interveniante

22 - Nome de Partícipe:		23 - CNPJ:		24 - Esfera Administrativa:		
25 - Endereço:						
26 - Município:		27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:		30 - Fax:

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE

31 - Nome do Dirigente da Entidade Proponente:				32 - CPF do Dirigente:	
33 - C.I/Orgão Expedidor/Data: / / / / / / / / / /		34 - Cargo:	35 - Função:		36 - Matrícula:
Local e data		Assinatura do Outro Partícipe		Assinatura do Proponente <i>Wildson C. Gonçalves Filho</i>	

TERMO DE FOMENTO CIA SOC.
B. Cardiologia - PZ Nº 110117
Registrado Lv. Nº 09 Fls. 12
Em 26 / set / 17
M^o de F. V. Oliveira

Diário Oficial

40

Teresina(PI) - Sexta-feira, 29 de setembro de 2017 • Nº 184



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA- SEINFRA

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 044/2016.

Processo administrativo Nº AA.013.1.000172/15-33.
Nome do Contratante: Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí.
CNPJ do Contratante: 06.553.531/0001-98
Nome do Contratado: MONTE CLARO CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ do Contratado: 14.190.481/0001-50.
Resumo do Objeto do Aditivo: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução por mais 150 (cento e cinquenta) dias, expirando em 08/01/2018 e prorrogação de vigência contratual até 31 de dezembro de 2018.
Data de Assinatura do Aditivo: 11 de agosto de 2017.
Signatários do contrato: Pela Contratante: Janainna Pinto Marques e Pela Contratada: Francisco José Fernandes.

Janainna Pinto Marques
Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí-SEINFRA/PI
Of. 832



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO- SETUR

MODELO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

Extrato do 3º termo aditivo ao Contrato nº 011/2016

NOME DO CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUÍ
CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49
NOME DO CONTRATADO: COESA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ DO CONTRATADO: 03.169.637/0001-02
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: alterar o prazo de execução do contrato 011/2016, que passa a ter os seus efeitos até a data de 24/06/2017 e vigência até 08.03.2017.
PRAZO DE EXECUÇÃO: até 20/02/2017
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 08/03/2017
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/10/2016
AÇÃO ORÇAMENTARIA: 23695161.328
NATUREZA DA DESPESA: 4.490.51
FONTE DO RECURSO: 00/17
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Flávio Rodrigues Nogueira Júnior, pela SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR e Mauro Antônio Ribeiro de Sousa Almeida, pela Coesa Construções e Serviços LTDA.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado de Turismo

MODELO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

Extrato do 4º termo aditivo ao Contrato nº 011/2016

NOME DO CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUÍ
CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49
NOME DO CONTRATADO: COESA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ DO CONTRATADO: 03.169.637/0001-02
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: alterar o prazo de execução do contrato 011/2016, que passa a ter os seus efeitos até a data de 24/06/2017.
PRAZO DE EXECUÇÃO: até 24/10/2017
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 20/02/2017
AÇÃO ORÇAMENTARIA: 23695161.328
NATUREZA DA DESPESA: 4.490.51
FONTE DO RECURSO: 00/17
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Flávio Rodrigues Nogueira Júnior, pela SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR e Mauro Antônio Ribeiro de Sousa Almeida, pela Coesa Construções e Serviços LTDA.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado de Turismo
Of. 615



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO I.T.A. ALTERAÇÃO CLÁUSULA Nº III/17

PROCESSO: AA.900.1.011838/17.
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo de Alteração de Cláusula ao Convênio Nº 97/17 celebrado entre a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, CNPJ Nº 01.612.566/0001-37.
OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda Dos Recursos Financeiros quanto a Natureza de Despesa que passa de 44.40.41 para 33.40.41.
DATA DE ASSINATURA: 27.09.2017.
SIGNATÁRIO: FLORENTINO ALVES VERAS NETO Secretário da Saúde do Estado do Piauí.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 110/17

PROCESSO Nº: AA.900.1.010580/17-81.
PARECER PGE/PLC Nº 1482/2017.
CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE **CNPJ Nº** 06.553.564/0001-38,
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CÍVIL: SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA SBC/PI, **CNPJ Nº** 12.329.058/0001-62.
OBJETO: Realização do VIII Congresso de Cardiologia/ Simpósios de Nutrição, Enfermagem, Fisioterapia e Educação Física em Cardiologia com o objetivo de proporcionar à comunidade científica local e regional uma excelente oportunidade de atualização profissional, com acesso às novidades em termos de diagnósticos e prevenção cardiológicas, a ser realizado com recursos das Emendas Parlamentares dos Deputados Themístocles Filho, Luciano Nunes, Júlio Arcoverde, Robert Rios, Rubem Martins.
VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
UNIDADE GESTORA: 170.101 FUNSAÚDE,
PROGRAMA: 03 Saúde de Qualidade para Todos,
PROJETO/ATIVIDADE: 1148 Ações, procedimentos e projetos desenvolvidos em parcerias com entidades do 3º Setor (Rubem Martins: Código I0001: R\$ 10.000,00 - Robert Rios: Código I0073: R\$ 10.000,00 - Themístocles Filho: Código I0102: R\$ 10.000,00, Luciano Nunes: Código I0033: R\$ 10.000,00, Júlio Arcoverde: Código I0043: R\$ 10.000,00),
NATUREZA DA DESPESA: 33.50.41
FONTE: 100 Tesouro Estadual.
DATA DE ASSINATURA: 26.09.2017.
VIGÊNCIA: da data de publicação até 31.12.2017.
SIGNATÁRIOS: FLORENTINO ALVES VERAS NETO, CPF Nº 327.448.113-00; WILDSOON DE CASTRO GONÇALVES FILHO, CPF Nº 102.708.764-72; ALDERICO GOMES TAVARES, CPF Nº 467.741.573-00 Gestor da Parceria.

Of. 2693

AVISO DE LICITAÇÃO RESULTADO FINAL PREGÃO ELETRÔNICO 06/2017 CPL/SESAPI

A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, através da Comissão Permanente de Licitação CPL/SESAPI, torna público o Resultado Final do Pregão Eletrônico 06/2017, cujo objeto é Aquisição e instalação de uma câmara fria para armazenar medicamentos, o qual teve como vencedora empresa ENGEPAR COMERCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ: 17.134.673/0001-37, com o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Teresina (PI), 28 de setembro de 2017

Maria das Graças Rufino
Pregoeira da CPL/SESAPI

Visto:
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 166